



LEI Nº 2.305, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

“ Dá a denominação de vereador João Borges Franco à estrada Municipal que liga Caldas ao Distrito de São Pedro de Caldas, e contém outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrada municipal que liga a sede deste município à sede do respectivo distrito de São Pedro de Caldas, iniciando no km 30,7 da Rodovia Federal BR-459, passando pelos Bairros Tarumã, Beija-Flor, Santo Antônio, Cruzeiro, Quatís e até à sede de São Pedro de Caldas, passa a ser denominada de “**RODOVIA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO BORGES FRANCO**”.

Art. 2º - o Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias as colocações das placas necessárias e úteis para a devida e completa identificação do nome da rodovia desde o seu começo e até o final de todo o seu percurso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos 02 dias do mês setembro do ano de 2016.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal